



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 132/2022

15 de dezembro de 2022.

Of. GAB. nº 868/2022

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a redação dos Artigos 14, 78, 80, 93, 94, 95, 97, 111; revoga os Artigos 96, 97-A, 97-B, a Seção VII, com os Artigos 62 a 64; acrescenta: os Artigos 117-A e 117-B, a Seção XXII, com os Artigos 146-C, 146-D, 146-E; cria o cargo efetivo de Analista de Planejamento de Trânsito e Transportes; cria os cargos em comissão de Coordenador de Trânsito, Coordenador Municipal de Defesa Civil, Coordenador de Habitação, Diretor do Departamento de Transporte Aéreo e Urbano e Chefe do Setor de Transporte Aéreo; cria 04 vagas da Função gratificada 2 – Chefia de Setor e 01 vaga da Função Gratificada 1 -Assessoria; extingue os cargos em comissão de Diretor do Departamento de Habitação, Chefe do Setor de Tráfego, Chefe do Setor Aeroportuário e Chefe do Setor de Defesa Civil; altera a redação dos Anexos III e IV da Lei 4.654 de 31 de março de 2020 e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

20/12/22

funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 132/2022

"Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a redação dos Artigos 14, 78, 80, 93, 94, 95, 97, 111; revoga os Artigos 96, 97-A, 97-B, a Seção VII, com os Artigos 62 a 64; acrescenta: os Artigos 117-A e 117-B, a Seção XXII, com os Artigos 146-C, 146-D, 146-E; cria o cargo efetivo de Analista de Planejamento de Trânsito e Transportes; cria os cargos em comissão de Coordenador de Trânsito, Coordenador Municipal de Defesa Civil, Coordenador de Habitação, Diretor do Departamento de Transporte Aéreo e Urbano e Chefe do Setor de Transporte Aéreo; cria 04 vagas da Função gratificada 2 – Chefia de Setor e 01 vaga da Função Gratificada 1 -Assessoria; extingue os cargos em comissão de Diretor do Departamento de Habitação, Chefe do Setor de Tráfego, Chefe do Setor Aeroportuário e Chefe do Setor de Defesa Civil; altera a redação dos Anexos III e IV da Lei 4.654 de 31 de março de 2020 e dá outras providências.. "

Art.1º – Revoga o inciso VII e acrescenta o inciso XXII ao Art. 14, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos que passam a ser criados ou reestruturados:

- I- Gabinete do Prefeito;*
- II- Procuradoria Geral do Município*
- III- Departamento de Administração;*
- IV- Departamento de Recursos Humanos;*
- V- Departamento de Assistência Social;*
- VI- Departamento de Cultura;*
- VII- (Revogado);*
- VIII-Departamento de Turismo;*
- IX- Departamento de Educação;*
- X- Departamento de Esportes;*
- XI- Departamento de Finanças;*



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



- XIII-Departamento de Segurança e Trânsito;
XIV-Departamento de Desenvolvimento Econômico;
XV- Departamento de Comunicação Social;
XVI-Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
XVII- Departamento de Engenharia;
XVIII- Departamento de Obras e Serviços Públicos;
XIX-Departamento de Gestão e Planejamento Urbano;
XX- Departamento de Saúde;
XXI-Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal;
XXII- Departamento de Transporte Aéreo e Urbano.”*

Art.2º – Acrescenta a alínea “j” ao Art. 78, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.78 – O Departamento de Esportes tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:
I - Gabinete do Diretor, integrado por:
a. Assessoria de Gabinete;
b. Seção de Gestão da Área de Lazer “Clarisse Damálio Borato”;
c. Seção de Gestão do CIC “Tancredo Almeida Neves”;
d. Seção de Gestão do CSU “Miguel Jorge Nicolau”;
e. Seção de Gestão do CSU “Luiz de Freitas”.
f. Seção de Gestão da Área de Lazer da 1º de Maio “Sebastião Rodrigues do Nascimento”
g. Seção de Gestão do Sistema de Educação Integral – SEI do Ypê
h. Seção de Gerenciamento e Controle De Materiais, Manutenção e Reformas;
i. Seção de Gerenciamento de Pessoal;
j. Seção de Comunicação e Educação Esportiva.”*



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Acrescenta o §9º ao Art. 80 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

“§9º - A Seção de Comunicação e Educação Esportiva é unidade encarregada em promover a divulgação, cobertura e transmissão das atividades e eventos realizados, bem como receber reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais manifestações dos cidadãos quanto aos serviços e atendimentos prestados pelo Departamento de Esportes.”

Art.4º – Altera a redação do Art. 93, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.93 – O Departamento de Segurança e Trânsito tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Diretor.

a. Assessoria de Gabinete;

b. Setor de Serviços Gerais, Logística e Patrimônio.

II - Coordenadoria de Trânsito, integrado por:

a. Setor de Engenharia de Trânsito;

b. Setor de Educação e Fiscalização de Trânsito.

III - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.”

Art. 5º - Acrescenta o §2º e altera a redação do Art. 94 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.94 - Ao Departamento de Segurança e Trânsito compete estudar, planejar e executar a política de segurança institucional, a regulamentação do trânsito, naquilo que o Município for competente, bem como na elaboração e desenvolvimento de projetos específicos para melhoria da mobilidade urbana,



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

projetos específicos para melhoria da mobilidade urbana, fiscalização do trânsito no âmbito de competência do Município, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, promover e participar de projetos e programas de educação na segurança e no trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas por legislações específicas, implantar sistema de segurança para pedestres e ciclistas, utilizando-se de equipamentos necessários e atividades correlatas.

§1º - À Assessoria de Gabinete compete: assessorar o Chefe de Gabinete no planejamento das atividades desenvolvidas pelo órgão, controlando e acompanhando a execução das mesmas, coordenando a obtenção e distribuição de informações, oferecendo apoio, buscando elementos subsidiários e prestando orientação para que sejam atingidas as metas definidas.

§2º - O Setor de Serviços Gerais, Logística e Patrimônio, integrante do Gabinete do Diretor do Departamento de Segurança e Trânsito é a unidade responsável por planejar, coordenar, implementar, controlar e avaliar a execução das atividades de logística referente a materiais, obras, serviços gerais e passagens, infraestrutura, almoxarifado, patrimônio, gestão de documentação, arquivo, protocolo, segurança, transporte, telefonia e manutenção predial, bem como atividades relacionadas a contratos administrativos e procedimentos de contratação envolvendo licitações, compras diretas e outros, observadas as normas e legislação pertinente ao assunto.”

Art. 6º - Altera a redação do Art. 95, §1º, §2º e revoga o § 3º, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 - A Coordenadoria de Trânsito é a unidade encarregada em garantir o controle do fluxo dos veículos, elaborar projetos



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



viário urbano e rural do Município, programar medidas alternativas de circulação de veículos e pedestres, dirigir todos os serviços de operação de trânsito, a fiscalização e educação de trânsito, analisar as defesas prévias de infrações de trânsito e dos pedidos de intervenção do trânsito, no âmbito municipal.

§ 1º O Setor de Engenharia de Trânsito é a unidade responsável por elaborar projetos específicos para a melhoria da Mobilidade Urbana e do sistema viário urbano e rural do Município, dotar a malha viária da sinalização de trânsito, promovendo todos os trabalhos de manutenção e normatização do trânsito.

§ 2º O Setor de Educação e Fiscalização de Trânsito é responsável por elaborar a política de Educação no Trânsito e por coordenar, controlar e executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.”

Art. 7º - Altera a redação do Art. 97 da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.97 – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é a unidade responsável pela articulação e coordenação de esforços de todos os órgãos públicos e privados e da comunidade em geral, destinada ao planejamento e à execução de medidas capazes de prevenir consequências nocivas de eventos calamitosos, bem como socorrer e assistir a comunidade afetada pela concorrência destes eventos.”

Art.8º - Revoga os Arts. 96, 97-A e Art. 97-B da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art.9º – Acrescenta a Seção XXII, com os Artigos 146-C, 146-D, 146-E, à Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 146-C - O Departamento de Transporte Aéreo e Urbano é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Gabinete do Diretor*
- a. Assessoria de Gabinete;*
- II - Setor de Transporte Aéreo;*
- III - Setor de Transporte Urbano.*

“Art. 146-C - O Departamento de Transporte Aéreo e Urbano é a unidade responsável por elaborar as políticas, coordenar ações, elaborar estratégias de gestão dos serviços de transporte coletivo de passageiros, dos serviços de transporte de carga e do transporte aeroportuário municipal.

Parágrafo Único: À Assessoria de Gabinete compete: assessorar o Diretor no planejamento das atividades desenvolvidas pelo órgão, controlando e acompanhando a execução das mesmas, coordenando a obtenção e distribuição de informações, oferecendo apoio, buscando elementos subsidiários e prestando orientação para que sejam atingidas as metas definidas.

§1º - O Setor de Transporte aéreo é a unidade responsável pela política e ações destinadas de organização, planejamento, manutenção, segurança e controle das atividades aeroportuárias do Município, cabendo-lhe, ainda obedecer às Normas e políticas da Prefeitura Municipal, regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil e do Comando da Aeronáutica.

§2º - O Setor de Transporte Urbano - é a unidade responsável pela política e ações destinadas à gestão dos serviços de transporte público municipal de passageiros, mobilidade urbana, gestão e monitoramento dos terminais rodoviários urbano e interurbano.”

Art. 10 - Fica revogada a Seção VII, com os artigos 62 a 64, da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 - Acrescenta o inciso VI e alínea “a” ao Art. 111 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.111 – O Departamento de Engenharia tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Diretor, integrado por:

a. Assessoria de Gabinete.

II – Setor de Urbanismo, integrada pela:

a. Seção de Fiscalização de Obras Particulares.

III – Setor de Topografia

IV – Setor de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental;

V – Setor de Cadastro;

VI – Coordenadoria de Habitação

a. Setor de Programas Habitacionais.”

Art. 12 - Acrescenta os Artigos 117-A e 117-B à Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 117-A – À Coordenadoria de Habitação compete propor a política habitacional que contemple todos os segmentos, prestar atendimento a mutuários dos núcleos habitacionais, tendo como atribuições específicas:

a. promover a política habitacional do Município;

b. procurar parceiros, sejam eles proprietários de glebas no Município ou empresas credenciadas e habilitadas, para ajudarem no desenvolvimento de programas habitacionais populares;

c. localizar áreas de interesse social para desenvolvimento de programas relacionados;

d. estimular a conservação dos imóveis e auxiliar o município junto aos órgãos de habitação nos âmbitos estadual e federal;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



e. outras relacionadas e determinadas pelo Diretor do Departamento.

Art.117-B – O Setor de Programas Habitacionais é a unidade competente para prestar atendimento a mutuários dos núcleos habitacionais, principalmente as atividades relativas a: atualização de saldo devedor; inadimplência e renegociação da dívida junto ao Agente Financeiro; seguros pessoais e materiais; documentação para transferência do imóvel e/ou quitação do imóvel e escrituras; fiscalização e providências relativas a utilização indevida da habitação; Notificar os órgãos competentes sobre a comercialização ilegal e desvios de finalidade dos imóveis dos núcleos habitacionais.

Art. 13 – Ficam criadas 04 (quatro) vagas da Função Gratificada 2 – Chefia de Setor, e 01 (uma) vaga da Função Gratificada 1 – Assessoria, constantes do Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 14 – Ficam acrescidos ao Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, os seguintes cargos em comissão:

Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista

DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	CLASSE DE VENCIMENTOS DA TABELA "E" DO ANEXO III DA LEI 6.70/92
Coordenador de Trânsito	1	3
Coordenador Municipal de Defesa Civil	1	3
Coordenador de Habitação	1	3
Diretor do Departamento de Transporte Aéreo e Urbano	1	1
Chefe do Setor de Transporte Aéreo	1	5



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 – Ficam extintos do Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, os seguintes cargos em comissão:

Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista			
DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	CLASSE DE VENCIMENTOS DA TABELA "E" DO ANEXO III DA LEI 6.70/92	
Diretor do Departamento de Habitação	1		1
Chefe do Setor de Tráfego	1		5
Chefe do Setor Aeroportuário	1		5
Chefe do Setor de Defesa Civil	1		5

Art.16 – Fica criado na Tabela C do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, o seguinte cargo efetivo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE DE VAGAS	JORNADA PADRÃO	CLASSE DE VENCIMENTO DO NÍVEL		
			I	II	III
ANALISTA DE PLANEJAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	1	40	15	16	17

Art. 17 – Ficam acrescidas as seguintes atribuições ao anexo III da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020:

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR, CONSTANTES DA TABELA "C" DO ANEXO I DA LEI Nº 670, DE 22 DE MAIO DE 1992.	
ANALISTA DE PLANEJAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	Descrição Sintética Desenvolver estudos voltados ao planejamento e projetos de trânsito e transportes, projetos de manutenção de sinalização, avaliação de projetos, acompanhamento e fiscalização de sua implantação; elaborar e avaliar relatórios ou estudos de impacto de trânsito nos empreendimentos ou obras; avaliar novas tecnologias e produtos; elaborar especificações técnicas; elaborar e aplicar procedimentos de teste e de aceitação de equipamentos e sistemas; desenvolver estudos de viabilidade técnica e econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



analisar o desempenho de projetos implantados; participar na orientação e treinamento de equipes técnicas; elaborar relatórios; dirigir veículos e executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato."

Atribuições Típicas

Executa o planejamento, operação e controle de trânsito. Tendo como objetivo uma mobilidade sustentável e socialmente includente;

Estuda as características atuais das viagens urbanas, principalmente transporte público, e projeta soluções futuras, baseada nas linhas de desejo projetadas e nas projeções de crescimento de tráfego;

Projeta as características físicas de vias, intersecções, estacionamentos e terminais.

Requisitos

- Ensino Superior completo em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo e com especialização em Engenharia de Tráfego, Engenharia de Transporte ou Gestão de Trânsito;
- Registro no Conselho de Classe do Estado de São Paulo;
- Carteira Nacional de Habilitação - Categoria B ou superior.

Art. 18 – Altera as atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas do Departamento de Segurança, Trânsito e Transporte, constantes do anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO		
	Diretor	<p>Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Função exercida por profissional diretamente ligado ao Prefeito, responsável pela direção de todo o Departamento respectivo, tendo como atribuições gestão do Departamento e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos. Dirigir todos os trabalhos de competência do Departamento, descritos em lei. Cargo de vinculação política e de confiança pessoal do Prefeito, buscando o cumprimento do plano de governo em prol da população e atento aos princípios administrativos. A Direção está relacionada exclusivamente com cada área identificada, sendo permitida somente funções de liderança e observância da política do Governo, garantindo que sejam cumpridos os objetos legais do Plano de Governo, em atendimento ao interesse público. Requisitos mínimos: Formação em nível superior.</p>
	Assessor de Carreira	<p>Descrição e atribuições: Função Gratificada. Assessorar o Diretor em assuntos de interesse do Departamento diretamente em todos os seus atos, compromissos, reuniões de trabalho, fazer contatos com demais autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade do Diretor; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do Diretor sempre com a finalidade de assessoramento e confiança pessoal, vinculado diretamente ao Diretor, cargo tipicamente de vinculação política de governo e de confiança, responsável por auxiliar o Diretor em atos de governo. Requisitos mínimos: Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível superior ou médio.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Coordenadoria de Trânsito	Coordenador de Trânsito	<p>Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Assessorar o Diretor em assuntos de interesse do Departamento, dirigindo os trabalhos para o bom desenvolvimento de todos os serviços necessários à garantia do controle do fluxo dos veículos, programas de medidas alternativas de circulação de veículos e pedestres, a fiscalização e educação de trânsito, no âmbito municipal, elaboração de projetos específicos para a melhoria da Mobilidade Urbana e do sistema viário urbano e rural do Município, dotar a malha viária da sinalização de trânsito, promovendo todos os trabalhos de manutenção e normatização do trânsito, coordenar, controlar e executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como analisar e propor as solicitações de intervenção viária. Analisar os projetos de impacto de vizinhança em relação à malha viária. Atender com urbanidade ao público em geral, prestando-lhes todas as informações sobre os serviços do Departamento de Trânsito. Desempenhar atividades correlatas à coordenação de todo o setor de trânsito, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade. Chefear a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Formação em nível superior ou médio.</p>
Coordenador Municipal de Defesa Civil	Coordenador Municipal de Defesa Civil	<p>Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Assessorar o Diretor em assuntos de interesse do Departamento, dirigindo os trabalhos para o bom desenvolvimento de todos os serviços necessários às ações de defesa civil no Município. Ser responsável pela articulação e coordenação de esforços de todos os órgãos públicos e privados e da comunidade em geral, destinada ao planejamento e à execução de medidas capazes de prevenir consequências nocivas de eventos calamitosos, bem como socorrer e assistir a comunidade afetada pela concorrência desses eventos. Desempenhar atividades correlatas à coordenação de todo o setor de defesa civil, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade. Chefear a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Formação em nível superior ou médio.</p>
Setor de Engenharia de Trânsito	Chefe do Setor de Engenharia de Trânsito	<p>Descrição e atribuições: Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar toda o Setor, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: elaborar projetos específicos para a melhoria da Mobilidade Urbana e do sistema viário urbano e rural do Município. Coordenar, controlar e executar as atividades de trânsito, instalando e mantendo a sinalização necessária e a fabricação de materiais utilizados para tal finalidade. Executar as interdições de vias, devidamente autorizadas. Manter a sinalização semafórica. Chefear a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Ser servidor público municipal efetivo. Formação no mínimo em nível médio ou superior.</p>
Setor de Educação e Fiscalização de Trânsito	Chefe do Setor de Educação e Fiscalização de Trânsito	<p>Descrição e atribuições: Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar toda a Seção, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: elaborar a política de Educação no Trânsito e por coordenar, controlar e executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Chefear a unidade administrativa, mantendo o Coordenador de Trânsito ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Ser servidor público municipal efetivo. Formação no mínimo em nível médio ou superior.</p>
Setor de Serviços Gerais, Logística e Patrimônio.	Chefe do Setor de Serviços Gerais, Logística e Patrimônio.	<p>Descrição e atribuições: Função gratificada. Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar todo o Setor, planejar, coordenar, implementar, controlar e avaliar a execução das atividades de logística referente a materiais, obras, serviços gerais e passagens, infraestrutura, almoxarifado, patrimônio, gestão de documentação, arquivo, protocolo, segurança, transporte, telefonia e manutenção predial, bem como atividades relacionadas a contratos administrativos e procedimentos de contratação envolvendo licitações, compras diretas e outros, observadas as normas e legislação pertinente ao assunto. Requisitos mínimos: Ser servidor público municipal efetivo. Formação no em nível médio ou superior.</p>

Art. 19 – Acrescenta as seguintes atribuições de cargos em comissão e funções gratificadas ao anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO


DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO E URBANO		
	Diretor do Departamento	Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Assessorar o Diretor em assuntos de interesse do Departamento, dirigindo e planejando os trabalhos voltados à política e ações destinadas ao transporte terrestre de passageiros, aéreo, dos serviços de transporte de carga e aeroportuário do município. Desempenhar atividades correlatas à coordenação de todo o setor de transporte de passageiros e cargas, bem como os serviços aeroportuários, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade. Chefear a unidade administrativa, mantendo o Chefe de Gabinete ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. Organizar, planejar e manter a segurança e controle das atividades aeroportuárias do Município, cabendo-lhe, ainda obedecer às normas e políticas da Prefeitura Municipal, regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil e do Comando da Aeronáutica. Requisitos mínimos: Formação em nível superior.
	Assessor de Carreira	Descrição e atribuições: Função Gratificada. Assessorar o Diretor em assuntos de interesse do Departamento diretamente em todos os seus atos, compromissos, reuniões de trabalho, fazer contatos com demais autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade do Diretor; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do Diretor sempre com a finalidade de assessoramento e confiança pessoal, vinculado diretamente ao Diretor, cargo tipicamente de vinculação política de governo e de confiança, responsável por auxiliar o Diretor em atos de governo. Requisitos mínimos: Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível superior ou médio.
Setor de Transporte Aéreo	Chefe do Setor de Transporte Aéreo	Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Chefear todo o Setor, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: organização, planejamento, manutenção, segurança e controle das atividades aeroportuárias do Município, cabendo-lhe, ainda obedecer às Normas e políticas da Prefeitura Municipal, regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil e do Comando da Aeronáutica. Chefear a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Formação em nível superior ou médio.
Setor de Transporte Urbano	Chefe do Setor de Transporte Urbano	Descrição e atribuições: Função Gratificada. Chefear todo o Setor, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: aplicar a política e ações destinadas ao transporte terrestre de passageiros, dos serviços de transporte de carga do município. Requisitos mínimos: Ser servidor público municipal efetivo. Formação no em nível médio ou superior.
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA		
Coordenadoria de Habitação	Coordenador de Habitação	Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Função exercida por profissional diretamente ligado ao Diretor do Departamento, responsável pela direção de todo a unidade, tendo como atribuições gestão dos serviços e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos. Dirigir todos os trabalhos de competência da unidade, entre eles: propor a política habitacional que conte com todos os segmentos, prestar atendimento a mutuários dos núcleos habitacionais do município e garantir que sejam cumpridos os objetos legais do Plano de Governo, em atendimento ao interesse público. Requisitos mínimos: Formação em nível superior ou médio.
DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
Seção de Comunicação e Educação Esportiva	Chefe de Seção	Descrição e atribuições: Função Gratificada. Chefear toda a seção, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: promover a divulgação, cobertura e transmissão das atividades e eventos realizados, bem como receber reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais manifestações dos cidadãos quanto aos serviços e atendimentos prestados pelo Departamento de Esportes. Requisitos mínimos: Ser servidor público municipal efetivo. Formação no em nível médio ou superior.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 20 – Ficam revogadas as atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas do Departamento Habitação, constantes do anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 21 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (15.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

O município de São João da Boa Vista SP possui oficialmente a estimativa de 92.315 (noventa de dois mil e trezentos e quinze) habitantes, conforme dados de 2021 do IBGE, no entanto é sabido da defasagem das informações oficiais pelo longo tempo da realização do último levantamento estatístico, e uma área territorial de 516.399 (quinhentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e nove) km².

Grandes avenidas formam corredores de escoamento do fluxo de veículos e pessoas das vias secundárias, mormente nos horários de maior circulação, além de um aeroporto instalado na área rural que recebe aeronaves de pequeno e médio portes, proporcionando o fomento da indústria aeronáutica e o suporte a Universidade Estadual Paulista, dotada de cursos nesta área.

A cidade se situa como um polo regional de Governo, visto as inúmeras instituições de Estado sediadas, em níveis estadual e federal, tais como: Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Ministério Público Federal, Procuradoria Federal, Justiça Estadual, Ministério Público Estadual, Diretoria Regional de Saúde, Delegacia Regional de Ensino, Delegacia Seccional de Polícia, Batalhão da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

A Prefeitura Municipal é dotada de várias instalações físicas e praças públicas, que exigem um cuidado especial com a segurança dos seus servidores e dos cidadãos que as utilizam.

A cidade ainda conta com um pujante distrito industrial gerador de inúmeros empregos, um comércio e um polo universitário com abrangência regional, aliada a uma frota de 76.302 (setenta e seis mil trezentos e dois) veículos registrados, conforme dados de 2021 do IBGE, fator de forte impacto na circulação viária, pois, teoricamente teríamos a proporção de 1.2 veículos para cada habitante.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Pode-se destacar, como indicador de influência na mobilidade urbana e na segurança pública, as inúmeras atividades culturais e de lazer que o município oferece, condição que exige um aparato que atenda as demandas no trânsito e na segurança destes eventos.

A implantação da Guarda Municipal e do Programa Olho Vivo fazem parte do plano do atual Governo, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, ambos voltados ao setor de segurança, razão pela qual se faz necessária a alteração da estrutura do Departamento de Trânsito, de forma que possibilite a criação da Guarda Municipal e respectivos cargos, no exercício de 2023.

Importante salientar os episódios recentes de grandes incêndios florestais e as invariáveis enchentes que acometem a cidade, gerados por fatores climáticos adversos, que exigem a participação de uma defesa civil estruturada e organizada.

Diante de todo o quadro apresentado, a administração pública necessita oferecer os serviços públicos eficientes e compatíveis com a demanda gerada pela população local e da região, visto a circulação de pessoas, veículos e aeronaves nas áreas públicas.

A eficiência da gestão pública tem como pilar fundamental a organização dos seus setores com pessoas capacitadas e comprometidas com a atividade governamental para alcançar a eficácia da qualidade dos serviços prestados ao cidadão com a menor proporção de uso dos recursos disponíveis. Assim, com o escopo de estruturar os Departamento de Segurança e Trânsito, de Engenharia e de Esportes, de maneira a atender aos anseios da população, por uma melhor qualidade dos serviços públicos prestados, com fundamento no Art. 15 da Lei Municipal 4.654/20, apresento a seguinte proposta estrutural, com a alteração da lei municipal referenciada:

- a. Revogação do Departamento de Habitação, reduzindo-se custos com a criação da respectiva Coordenadoria junto ao Departamento de Engenharia;
- b. Criação do Departamento de Transporte Aéreo e Urbano;
- c. Reestruturação do Departamento de Segurança e Trânsito, com a necessária composição de setores e cargos;
- d. Alteração da Estrutura do Departamentos de Esportes, estabelecendo uma seção responsável pela comunicação direta com a população, bem como pelo recebimento de queixas e sugestões acerca dos serviços prestados.

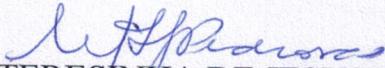


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO


Temos, portanto, a honra de submeter à apreciação desta Câmara o presente Projeto de Lei, posto que é de extrema relevância e interesse público a alteração nele constante.

Certa de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (15.12.2022).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE

Criação do cargo de Analista de Planejamento de Trânsito e Transportes, do cargo de Coordenador de Trânsito, do cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil, do cargo de Coordenador de Habitação, do cargo de Chefe do Setor de Transporte Aéreo, de 04 (quatro) funções gratificadas 2 de Chefia de Setor e de 01 (uma) função gratificada 1 de Assessoria. Extinção dos cargos de: Chefe do Setor de Tráfego, Chefe do Setor de Defesa Civil e Chefe do Setor Aeroportuário.

¹Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

f
A



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	QTDE.	PERÍODO	VENCIMENTOS E VANTAGENS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ¹	VALOR TOTAL MENSAL
Criação – Analista de Planejamento de Trânsito de Transportes	1	Dezembro	R\$ 5.955,90	R\$ 1.310,30	R\$ 350,00	R\$ 7.616,20
Criação - Coordenador de Trânsito	1	Dezembro	R\$ 6.752,16	R\$ 1.417,95	R\$ 350,00	R\$ 8.520,11
Criação - Coordenador Municipal de Defesa Civil	1	Dezembro	R\$ 6.752,16	R\$ 1.417,95	R\$ 350,00	R\$ 8.520,11
Criação - Coordenador de Habitação	1	Dezembro	R\$ 6.752,16	R\$ 1.417,95	R\$ 350,00	R\$ 8.520,11
Criação - Chefe do Setor de Transporte Aéreo	1	Dezembro	R\$ 3.676,37	R\$ 772,04	R\$ 350,00	R\$ 4.798,41
Criação – Cargo de Diretor do Departamento de Transporte Aéreo e Urbano	1	Dezembro	R\$ 8.188,03	R\$ 1.719,49	R\$ 350,00	R\$ 10.257,52
Criação – FG 2 (Chefia de Setor)	4	Dezembro	R\$ 9.250,16	-	-	R\$ 9.250,16
Criação – FG 1 (Assessoria)	1	Dezembro	R\$ 2.744,70	-	-	R\$ 2.744,70
Extinção – Chefe do Setor de Tráfego, Chefe do Setor de Defesa Civil e Chefe do Setor de Aeroporto	3	Dezembro	(R\$ 11.029,11)	(R\$ 2.316,12)	(R\$ 1.050,00)	(R\$ 14.395,23)
Extinção – Cargo de Diretor do Departamento de Habitação	1	Dezembro	(R\$ 8.188,03)	(R\$ 1.719,49)	(R\$ 350,00)	(R\$ 10.257,52)
TOTAL		Dezembro	R\$ 30.854,50	R\$ 4.020,07	R\$ 700,00	R\$ 35.574,57

21



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVAS DE GASTOS (MENSAL)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS	PREVISÃO TOTAL MENSAL
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 30.854,50	R\$ 5.142,42	R\$ 35.996,92
Obrigações Patronais – Intra OFSS	R\$ 4.020,07	R\$ 334,99	R\$ 4.355,06
Auxílio Alimentação	R\$ 700,00	-----	R\$ 700,00
Total	R\$ 35.574,57	R\$ 5.477,41	R\$ 41.051,98

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2022	2023	2024
JANEIRO	-----	R\$ 43.112,79	R\$ 44.621,74
FEVEREIRO	-----	R\$ 43.112,79	R\$ 44.621,74
MARÇO	-----	R\$ 43.112,79	R\$ 44.621,74
ABRIL	-----	R\$ 43.112,79	R\$ 44.621,74
MAIO	-----	R\$ 43.112,79	R\$ 44.621,74
JUNHO	-----	R\$ 43.112,79	R\$ 44.621,74
JULHO	-----	R\$ 43.112,79	R\$ 44.621,74
AGOSTO	-----	R\$ 43.112,79	R\$ 44.621,74
SETEMBRO	-----	R\$ 43.112,79	R\$ 44.621,74
OUTUBRO	-----	R\$ 43.112,79	R\$ 44.621,74
NOVEMBRO	-----	R\$ 43.112,79	R\$ 44.621,74
DEZEMBRO	R\$ 41.051,98	R\$ 43.112,79	R\$ 44.621,74
TOTAL	R\$ 41.051,98	R\$ 517.353,48	R\$ 535.460,88

Projeção IPCA - Banco Central -25/11/2022 (2023 – 5,02% 2024 – 3,50%)

FONTE DE RECURSOS

X	01 – Tesouro	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados	06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados	07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta	



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.3.90.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida Atual ²	R\$ 445.891.809,26
Despesa com Pessoal Atual ²	R\$ 186.319.155,28
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal ²	41,79%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2022 ³	R\$ 432.258.699,02
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2022	R\$ 40.351,98
Gastos totais projetados para o exercício financeiro com o aumento proposto	R\$ 186.359.507,26
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2022	43,11%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2023 ³	R\$ 466.950.150,00
Despesa com pessoal prevista para 2023 ⁴	R\$ 196.180.908,68
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2023	42,01%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2024 ³	R\$ 494.195.900,00
Despesa com pessoal prevista para 2024 ⁴	R\$ 203.047.240,48
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2024	41,09%

¹Na previsão de impacto sobre a receita corrente líquida, não foi considerado o valor do auxílio-alimentação, visto que o mesmo não incide no índice de aplicação com pessoal.

²Receita corrente líquida e despesa com pessoal atual, informada pelo Setor de Contabilidade - Situação em 31/08/2022

³Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LDO 2023)

⁴Projeção IPCA - Banco Central 25/11/2022 - (2023 – 5,02% 2024 - 3,50%)

São João da Boa Vista, 01 de dezembro de 2022.

Diogo Leonel das Chagas
Diretor do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa com a criação de cargo de Analista de Planejamento de Trânsito e Transportes (1 vaga), cargo de Coordenador de Trânsito (1 vaga), cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil (1 vaga), cargo de Coordenador de Habitação (1 vaga), cargo de Chefe do Setor de Transporte Aéreo (1 vaga), cargo de Diretor do Departamento de Transporte Aéreo e Urbano (1 vaga), 04 (quatro) funções gratificadas 2 de Chefia de Setor e 1 (uma) função gratificada 1 de Assessoria, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 01 de dezembro de 2022.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal